

6.3.2013

A7-0041/4

Alteração 4

João Ferreira, Inês Cristina Zuber
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A7-0041/2013

Rafał Trzaskowski, Roberto Gualtieri

Composição do Parlamento Europeu tendo em vista as eleições de 2014
2012/2309(INI)

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

Alteração

1. Submete ao Conselho Europeu a proposta de decisão do Conselho Europeu em anexo, que fixa a composição do Parlamento Europeu para a legislatura de 2014-2019, com base no seu direito de iniciativa, estabelecido no artigo 14.º, n.º 2, do TUE;

1. Submete ao Conselho Europeu a proposta *do fim da vigência do Tratado de Lisboa e a sua reversibilidade; defende o estabelecimento de um acordo intergovernamental que mantenha o atual número de lugares (766) do Parlamento Europeu nas eleições de 2014, incluindo a transformação dos 12 lugares atualmente ocupados pelos observadores da Croácia em lugares de deputados;*

Or. pt

6.3.2013

A7-0041/5

Alteração 5

João Ferreira, Inês Cristina Zuber
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

Rafał Trzaskowski, Roberto Gualtieri

Composição do Parlamento Europeu tendo em vista as eleições de 2014
2012/2309(INI)

A7-0041/2013

Proposta de resolução

Artigo 1.º

Proposta de resolução

Alteração

Artigo 1.º

Artigo 1.º

Na aplicação do princípio de proporcionalidade degressiva previsto no artigo 14.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Tratado da União Europeia, aplicam-se os princípios seguintes:

Decide o fim da vigência do tratado de Lisboa e a sua reversibilidade. Decide a convocação de uma cimeira com o objetivo de estabelecer um acordo intergovernamental que mantenha os actuais 766 lugares do Parlamento Europeu nas eleições de 2014;

- a repartição de lugares no Parlamento Europeu deve utilizar plenamente os números mínimos e máximos fixados pelo Tratado, a fim de refletir, tão aproximadamente quanto possível, as dimensões das populações respetivas dos Estados-Membros;*
- o rácio entre a população e o número de lugares atribuído a cada Estado-Membro antes do arredondamento para números inteiros deve variar em função da sua população, de modo a que cada deputado de um Estado-Membro mais povoado represente mais cidadãos do que cada deputado de um Estado-Membro menos povoado e, vice-versa, que nenhum Estado-Membro menos povoado disponha de mais lugares do que um*

Estado-Membro mais povoado.

Or. pt

Alteração 6

João Ferreira, Inês Cristina Zuber
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A7-0041/2013**

Rafal Trzaskowski, Roberto Gualtieri

Composição do Parlamento Europeu tendo em vista as eleições de 2014
2012/2309(INI)

Proposta de resolução**Artigo 3.º***Proposta de resolução**Alteração*

Artigo 3.º

Artigo 3.º

Nos termos do artigo 1.º, o número de representantes ao Parlamento Europeu eleitos em cada Estado-Membro é fixado da seguinte forma, com efeitos a partir do início da legislatura 2014-2019:

Nos termos do artigo 1.º, o número de representantes ao Parlamento Europeu eleitos em cada Estado-Membro é fixado da seguinte forma, com efeitos a partir do início da legislatura 2014-2019:

Bélgica	21	Bélgica	22
Bulgária	17	Bulgária	18
República Checa	21	República Checa	22
Dinamarca	13	Dinamarca	13
Alemanha	96	Alemanha	99
Estónia	6	Estónia	6
Irlanda	11	Irlanda	12
Grécia	21	Grécia	22
Espanha	54	Espanha	54
França	74	França	74
Croácia	11	Croácia	12
Itália	73	Itália	73
Chipre	6	Chipre	6
Letónia	8	Letónia	9
Lituânia	11	Lituânia	12
Luxemburgo	6	Luxemburgo	6
Hungria	21	Hungria	22

Malta	6	Malta	6
Países Baixos	26	Países Baixos	26
Áustria	18	Áustria	19
Polónia	51	Polónia	51
Portugal	21	Portugal	22
Roménia	32	Roménia	33
Eslovénia	8	Eslovénia	8
Eslováquia	13	Eslováquia	13
Finlândia	13	Finlândia	13
Suécia	20	Suécia	20
Reino Unido	73	Reino Unido	73
			Or. pt